

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2017, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 413.000.061/2017

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediada no SCS Quadra 9, Torre B, Sala 202, Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP: 71.308-200, neste ato representado por Adler Anaximandro de Cruz e Alves, portador da Carteira de Identidade nº 8511787 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 035.248.676-77, na qualidade de Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto de 17 de maio de 2016, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa AGF Serviço Especiais Ltda., doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob nº 19.485.821/0001-93, com sede na Avenida T – 10, nº 208 – sala 307, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-060, neste ato representada por ACHILLES DE SANTANA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1.062.876 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 578.801.401-82, na qualidade de Sócio Administrador.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (fls. 32 e 33), do Projeto Básico (fls. 2 a 13), da Justificativa de Dispensa de Licitação (fl. 61), baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços para controle de carteira de investimentos com assessoramento ao usuário na utilização de sistemas e apresentação de dados utilizando tecnologia da informação, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (fl. 6) e a Proposta (fls. 32 e 33), que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 – O valor total do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do

que dispõe o art. 3º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32203

II – Programa de Trabalho: 09122600385179660

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00973, emitida em 10/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em 12 (doze) parcelas fixas e irrevogáveis no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Os pagamentos de valores superiores R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados de acordo com o que dispõe o art. 6º do Decreto nº 32.767/2011, salvo para empresas de outros Estados que não mantenham filial ou representação no Distrito Federal.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo, ainda ser reajustado nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor total, prestada de acordo com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal.**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas referentes à Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Tribunal Superior do Trabalho.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

11.4 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.5 – A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos

serviços contratado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

11.6 – Não transferir a outrem os serviços do presente Contrato.

11.7 – Executar os serviços do Contrato nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua Proposta Comercial.

11.8 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.

11.9 – Iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato.

11.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários aos serviços contratado, até 25% do valor do Contrato, na forma da legislação vigente.

11.11 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.12 – Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art.79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (PGDF – Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Contratante.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

#### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

#### **Adler Anaximandro de Cruz e Alves**

Diretor Presidente

#### **Achilles de Santana Junior**

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Achilles de Santana junior, Usuário Externo**, em 18/08/2017, às 16:37, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES - Matr.0270126-X, Diretor- Presidente**, em 23/08/2017, às 16:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **1936129** código CRC= **B3CABEAD**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 2º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF